

EDITAL Nº. 018/2019

EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICO URBANAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A FIM DE EXECUTAR O “PROJETO VIVA CACHOEIRO”.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT** torna público, a realização do Concurso para Seleção de Propostas de Intervenções artístico Urbano no município de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de executar o “Projeto Viva Cachoeiro”, conforme art. 22, inciso IV, da Lei 8.666/93.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba **transparencia / editais**, e será divulgado amplamente em Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação regional e em mídias sociais. Os interessados deverão realizar as inscrições a partir da publicação deste edital, até as 23h59min do dia 09 de março de 2020, e serão realizadas por e-mail no endereço eletrônico semcult.editais@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de até 4 propostas de intervenção artístico urbana, com objetivo de transformar a cidade numa galeria de arte a céu aberto. Esta iniciativa tem por finalidade o incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural.

1.2 O Proponente deve indicar LOCAL, LINGUAGEM ARTÍSTICA, TEMA E CUSTO em consonância com as possibilidades descritas no item 1.3, 1.4 e anexo II deste edital;

1.3 São exemplos de linguagens artísticas preferíveis para as intervenções artístico urbanas que busca este edital

Pintura Mural;

Grafite;

Estêncil;

Poemas;

Autocolantes e Colagem;

Pinturas de equipamentos, vias e acessos;

1.4 Os temas e ações devem ser preferencialmente de requalificação urbana, arte mural com intervenções interativas ou pinturas temáticas, embelezamento de espaços, educação para o trânsito com artes, educação ambiental, educação patrimonial, criações artísticas com identidade cachoeirense valorizando ícones como, Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Rubem Braga, Luz Del Fuego e tantos outros cachoeirenses ilustres ou pura e

simples intervenções artísticas que venham agregar valor e despertar o olhar da comunidade para o “belo”.

1.5 Cada proposta deverá conter um croqui ou esboço da pintura, desenho, que ilustre, no ato da inscrição, qual a ideia do artista para o projeto proposto, conforme pontos indicados no anexo I.

1.6 O prazo de permanência da intervenção artístico urbana é de, no mínimo, 02 (dois) anos. Decorrido esse prazo, fica a critério da PMCI a permanência da pintura artística no local;

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste edital, até as 23h59min do dia 09 de março de 2020, e serão realizadas por e-mail no endereço eletrônico semcult.editais@gmail.com.

2.2. O candidato que identificar ausência de quaisquer documentos exigidos para a regular inscrição poderá reenviá-la ou complementá-la até a data limite do período de inscrições, ou seja, até as 23h59min do dia 09 de março de 2020.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptas a participar do presente edital, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, de todo o território nacional.

3.2. É vedada a participação de proponentes que:

3.2.1. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

3.2.2. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.2.4. Estejam com pendências com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

3.2.5. Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. Documentação cadastral de proponente pessoa física:

a) Cópia de Carteira de Identidade;

b) Cópia de CPF;

- c) Cópia do comprovante de residência atual.
- d) Orçamento assinado pelo contratado no valor proposto para executar o projeto.
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual do ES, para casos em que o proponente residir em outro estado também deverá apresentar a Certidão negativa do Estado de Origem;
- g) Certidão Negativa Municipal – sede do proponente;
- h) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro;
- i) Certidão trabalhista;
- j) *Release (currículo/história do artista/grupo)*;

4.2. Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- a) Cartão de CNPJ da empresa;
- b) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) Certidão Negativa Federal;
- e) Certidão Negativa Estadual do ES, para casos em que a empresa residir em outro estado também deverá apresentar a Certidão negativa do Estado de Origem;
- f) Certidão Negativa Municipal – sede da empresa;
- g) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- h) Certidão Negativa FGTS;
- h) Certidão Negativa Trabalhista;
- i) Contrato de Exclusividade com a empresa de no mínimo 6 meses anteriores à data do evento, registrado em cartório e com firma reconhecida em assinaturas. (se o artista ou o grupo for representado).
- j) Declaração que a empresa não emprega menor;
- k) Orçamento assinado pela empresa no valor proposto para executar o projeto.
- l) Documento dos dirigentes/sócios RG e CPF (quem assinar pela empresa);
- m) *Release (currículo/história do artista/grupo)*;
- n) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento no local indicado.

4.3. Documentação cadastral de empreendedor pessoa jurídica com fins lucrativos :

- a) Cartão de CNPJ da empresa;

- b) Contrato social e alterações, se houver;
 - c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada, se houver;
 - d) Certidão Negativa Federal;
 - e) Certidão Negativa Estadual ES, para casos em que a empresa residir em outro estado também deverá apresentar a Certidão negativa do Estado de Origem;
 - f) Certidão Negativa Municipal – sede da empresa;
 - g) Certidão Negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
 - h) Certidão Negativa FGTS;
 - i) Certidão Negativa Trabalhista;
 - j) Declaração que a empresa não emprega menor;
 - k) Orçamento assinado pela empresa no valor proposto para executar o projeto..
 - l) Contrato de Exclusividade com a empresa de no mínimo 6 meses anteriores à data do processo de seleção, registrado em cartório e com firma reconhecida em assinaturas. (se o artista ou o grupo for representado).
 - m) Documento dos dirigentes/sócios RG e CPF (quem assinar pela empresa);
 - n) *Release* (currículo/história do artista/grupo);
 - o) Alvará de localização e funcionamento ou declaração do representante legal atestando o funcionamento no local indicado;
- 4.4.** Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- 4.5.** Proposta Cultural (Anexo III), em 01 (uma) via, contendo:
- 4.6.** Conceito da obra conforme proposta e material informativo;
- 4.7.** Informações complementares que entender necessárias;
- 4.8.** Termo de Ciência e Compromisso (Anexo IV)

5. DA HABILITAÇÃO E DA DESABILITAÇÃO

5.1. As propostas recebidas dentro do prazo regular de inscrição, passarão por triagem prévia para conferência de documentos conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3. Estando em conformidade as propostas seguirão para análise da COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – Portaria Nº 1.221/2018 publicada no Diário Oficial nº 5723, página 11 do dia 14 de dezembro de 2018, conforme quadro de pontuação abaixo:

Critério	Nota
Clareza e coerência em relação à apresentação do projeto, onde o	05 – pequeno

mesmo deverá conter dimensões e CROQUI da arte a ser executada, além do local e técnica escolhida;	entendimento 10 – médio entendimento 15 – total entendimento
Análise e avaliação do portfólio do proponente (currículo/história do artista/grupo, etc);	05 – portfólio potencial pequeno; 10 – portfólio potencial médio; 20 – portfólio potencial grande, inclusive com demonstração de experiências anteriores.
Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto;	10 – potencial médio; 15 – potencial grande;
Total	50 pontos

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitado o limite de vagas as contratações serão realizadas considerando o escalonado de notas, seguindo do maior para o menor;

5.2. Efetuado a habilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim até 25 de março de 2020 e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, www.cachoeiro.es.gov.br, na transparência / editais;

5.3. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto a capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.4. A habilitação não gera direito subjetivo a contratação do projeto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim;

5.5. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à Comissão Permanente para Seleção de Editais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado no site. O Recurso deverá ser encaminhado semcult.editais@gmail.com;

5.6. O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS e respondido através de Ata, publicada no site da SEMCULT no site www.cachoeiro.es.gov.br, na transparência / editais, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do recurso;

5.7 Os projetos que não atenderem todas as exigências contidas nas Cláusulas 2, 3, 4 e 5 neste edital serão desabilitados.

6. RECURSOS E EXECUÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até **R\$ 50.000,00**

(cinquenta mil reais), oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT – Ação 1201.1339112271.037 – Recuperação de espaços públicos e patrimônios Culturais – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – **Ficha 2197** – Ação 1201.1312218412.156 – Gestão de Cultura Outros Serviços – 3.3.90.36.99 – Ficha 2159 para as propostas, considerando o orçamento apresentado para a realização do projeto e o limite orçamentário do presente edital, não podendo ultrapassar os respectivos valores:

PONTO 01 – BAIRRO BASILÉIA – LINHA VERMELHA – 432,36M² – Valor máximo R\$ 18.900,00

PONTO 02 – BAIRRO FERROVIÁRIOS – LINHA VERMELHA – 177,47M² - Valor máximo R\$ 7,750,00

PONTO 03 – BAIRRO INDEPENDÊNCIA – AVENIDA MONTE CASTELO – 334,40 M² – Valor máximo R\$ 14.600,00

PONTO 04 – BAIRRO BAIMINAS – RUA ALFREDO MARTINS (UPA PAULO PEREIRA) – 200,0 M² – Valor máximo R\$ 8.750,00

6.2 Os recursos serão liberados em duas parcelas, sendo que a segunda será após a conclusão do trabalho artístico/prazo estipulado neste edital. O recurso previsto no subitem 6.1 será repassado da seguinte forma:

a) 1ª Parcela: 40% (quarenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;

b) 2ª Parcela: 60% (sessenta por cento), em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto do presente edital.

6.3. Em caso de habilitação de mais de uma proposta para o mesmo proponente, o pagamento da primeira parcela, estabelecida no subitem 6.2, da segunda proposta habilitada só será efetuado após a entrega da primeira proposta. A mesma regra será aplicada para a terceira proposta, caso haja.

6.4. Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração a terceiros, a quem quer que seja e a qualquer título.

6.5. Após o recebimento da primeira parcela conforme descrito no item 6.2, quaisquer despesas para a execução do serviço correrão às expensas do proponente, não cabendo a administração arcar com outros custos que não sejam os propostos neste edital.

6.6. O trabalho artístico deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento da 1ª parcela.

6.7 O apoio ao projeto selecionado está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMCULT caracterizando a seleção apenas como expectativa de direito dos proponentes;

6.8 Uma vez selecionada a proposta, o representante legal, proponente da intervenção artística, assinará Contrato de Prestação de Serviços e obriga-se a seguir todas as cláusulas contratuais referentes às obrigações nele descritas;

6.9 O Município interromperá ou rescindir os Contratos oriundos do presente Edital nos casos em que o contratado não esteja cumprindo as obrigações por ele assumidos, ressalvando-se o direito ao devido contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, especificamente, instaurado para tal fim;

6.10 O descumprimento parcial ou total do Contrato obrigará ao responsável pela proposta

a devolver os valores já repassados pela SEMCULT, acrescidos de juros, correção monetária e multa;

7. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A execução das propostas dar-se-á a partir do pagamento da primeira parcela, a partir do qual se passa a contar o prazo de 30 dias corridos para a execução do trabalho.

7.2 O acompanhamento da execução das propostas selecionadas caberá à Fiscal de Contrato designado formalmente por portaria pela SEMCULT;

7.3 A SEMCULT, por meio de sua equipe, poderá indicar ajustes nas Propostas apresentadas, em tempo, antes da assinatura de contrato;

7.4 Em caso de necessidade de alteração no decorrer da execução do Projeto, a proponente deverá submeter estas alterações ao Fiscal de Contrato, com 10 (DEZ) dias de antecedência e por meio de ofício. A alteração não poderá ferir ou modificar o objeto inicialmente proposto, sob pena de cancelamento;

7.5. Para efeito de abertura de processo de contratação da proposta, futuro projeto, o proponente cadastrado deverá estar com toda a documentação exigida no item 4.

7.6. O processo de pagamento será iniciado a partir da assinatura do contrato conforme item 6.2.

7.7. No valor a ser pago, já estão inclusos todos os encargos e despesas, tais como transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados na confecção do objeto.

7.8. No caso de pessoa física, deverá ser emitida Nota Fiscal Avulsa na sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.9. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos proponentes, onde os valores serão retidos em fonte na hora do pagamento.

8 – FISCAL DE CONTRATO

8.1 O acompanhamento da execução se dará pelo Fiscal de Contrato designado pela SEMCULT e pelo objeto concluído, atestado pelo fiscal e que dará o direito ao proponente de receber a segunda parcela do recurso.

9 DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

9.2.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

9.2.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.2.3. Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

9.2.4. Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

9.2.5. Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da lei 8.666/93.

9.5. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia, limitado a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,00333 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a Nota de Empenho poderá ser cancelada, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

c) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

d) multa de 10% incidente sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado, caso haja descontinuidade do cumprimento da obrigação.

e) multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução da contratação; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em

face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.11. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.14. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.15. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 9.5 deste Termo, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10. DO SINISTRO

Em caso de qualquer de fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do projeto, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o credenciamento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha di-

reito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

11.2. As propostas, futuros projetos, que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei.

11.3 O presente Edital poderá ser impugnado até 03 (três) dias após sua publicação.

11.3.1 A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult.e-ditais@gmail.com, valendo como protocolo de recebimento resposta enviada pela SEMCULT.

11.4 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5221 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada no Palácio Bernardino Monteiro na Praça Jerônimo Monteiro – Centro, de segunda a sexta feira, de 9 h às 18 h.

11.5 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

11.6 O presente Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

12. DOS ANEXOS

12.1 São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – INDICAÇÃO DOS PONTOS DAS INTERVENÇÕES

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA CULTURAL

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2020.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo